



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2023/0215

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **ERIKA RADESPIEL FERNANDES DA SILVA**, para o serviço de elaboração de materiais educativos com conteúdo voltado à comemoração dos 200 anos do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMPKA, e **ERIKA RADESPIEL FERNANDES DA SILVA**, com sede na Rua 19 Sul, Lote 14, apto 2302, Ed Splêndido, Águas Claras, Brasília, DF, erika@radespiel.com.br, telefone (61) 98122.67.46, CI nº 2943073, expedida pela SSP/DF, CPF-MF nº 058.185.706-22, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Diretora-Geral do Senado Federal, documento nº 00100.212640/2023-37 do Processo nº 00200.017395/2023-28, observado o Parecer nº 752/2023-ADVOSF, documento nº 00100.199072/2023-71, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.177261/2023-93-4, e o Termo de Referência, documento nº 00100.208965/2023-15, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V do RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022), dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 e 15, ambos de 2022, e das cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de profissional especializado, com notório saber e experiência, para prestação de serviço de elaboração de projeto educativo destinado aos alunos de 5ª (quinta) série do ensino fundamental, a ser distribuído nas escolas públicas do país, em comemoração aos 200 anos do Senado Federal, composto de 6 (seis) subprodutos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações técnicas do objeto estão descritas no Anexo I deste contrato.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

VI - ceder todos os direitos editoriais e patrimoniais relativos aos projetos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, nos termos dos §§1º e 2º, do art. 93, da Lei nº 14.133/2021;

VII - realizar a arte final dos itens 1 a 4 detalhados no Anexo I deste contrato, de acordo com as diretrizes técnicas apresentadas pela Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF no Anexo II deste contrato;

VIII - dar suporte necessário, ao longo da vigência deste contrato, para a elaboração de roteiros e formulários que permitam ao Senado Federal aplicar pesquisa para avaliação dos resultados do projeto, em especial em relação à adequação do conteúdo e propostas de melhorias;

IX – participar, ao longo da vigência deste contrato, de entrevistas de lançamentos e eventos relacionados ao projeto, presenciais (caso ocorram em Brasília-DF) ou à distância, marcadas pela CONTRATANTE e avisadas com até 10 (dez) dias úteis de antecedência, sendo que cada ocorrência terá duração máxima de 3 (três) horas;

X – adaptar, ajustar e atualizar o funcionamento do item 6 do quadro do Anexo A deste contrato durante 6 (seis) meses após o recebimento provisório do referido item, de acordo com sua percepção pedagógica e técnica sobre a efetividade da formação ou a pedido do Senado Federal;





SENADO FEDERAL

a) todas as alterações no curso final, validadas pelo Senado Federal, deverão ser informadas e/ou autorizadas pelo Senado Federal.

XI – realizar a transição contratual com transferência de todo conteúdo criado em formatos abertos e/ou vetorizados, incluindo pacotes de fontes, imagens, links, arquivos de suporte, ou qualquer outro item de suporte utilizado para o fechamento dos arquivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o





SENADO FEDERAL

compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As características técnicas da prestação de serviço objeto desta contratação (forma de execução do serviço, as premissas, os itens finais, as fases intermediárias, os prazos de execução, bem como toda e qualquer etapa condicionante para a execução do serviço) estão detalhadas no Anexo I deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento da via do contrato assinada pelo Senado Federal serve como ordem de serviço para fins formais, dispensando a elaboração de outro documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comunicação entre o SENADO e a contratada se dará por meio do endereço eletrônico direg@senado.leg.br, facultada outras formas de comunicação após a assinatura do contrato (*WhatsApp, Teams, Google meets* etc.).

PARÁGRAFO QUARTO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:





SENADO FEDERAL

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO SEXTO: Por tratar-se de produção de conteúdo intelectual, não há exigências por parte do Senado Federal acerca do local no qual a contratada irá executar seus serviços. No entanto, é salutar informar que o Senado Federal não irá disponibilizar espaço em suas dependências para a execução do serviço

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.177261/2023-93-4, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Preço Total
1	1	Serviço	Serviço de elaboração de conteúdo educacional, arte, ilustração, diagramação e entrega de 1 arquivo para impressão de encarte, com o seguinte formato final impresso: - Tamanho 20 x 20 cm, frente e verso - Frente e verso - Policromia - CMYK	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
2	1	Serviço	Serviço de elaboração de conteúdo educacional, arte, ilustração, diagramação e entrega de 1 (um) arquivo para impressão de “material do aluno”, com o seguinte formato: - 94 x 20 cm, frente e verso, com 4 dobras, contemplando um total de 10 páginas de tamanho final 18,8 x 20 cm. - Policromia - CMYK	R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais)
			Serviço de elaboração de conteúdo educacional, arte, ilustração, diagramação e entrega de 1 (um) arquivo para impressão de “capa do material do aluno”, com o seguinte	





SENADO FEDERAL

3	1	Serviço	formato final impresso: - 41 x 20,5 cm, frente e verso, com uma dobra central, contemplando 4 páginas de tamanho final 20,5 x 20,5 cm. - Policromia - CMYK	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
4	1	Serviço	Serviço de elaboração de conteúdo educacional, arte, ilustração, diagramação e entrega de 1 (um) arquivo para impressão de “guia do professor”, com o seguinte formato final impresso: - 41 x 20,5 cm, frente e verso, com uma dobra central, contemplando 4 páginas, de tamanho 20,5 x 20,5 cm. - Policromia - CMYK	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
5	1	Serviço	Serviço de confecção de <i>kit</i> da marca, contendo: - Paleta de cores - Logotipo - 10 (dez) artes de carrossel para Instagram - 5 (cinco) artes para <i>stories</i> do Instagram - 2 (duas) vinhetas de 5 (cinco) segundos sobre o projeto	R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
6	1	Serviço	Serviço de criação de conteúdo <i>moodle</i> , contemplando: - Elaboração e publicação de Plano de Curso para a formação online contendo objetivo, carga horária (20h), conteúdo programático, com a seguinte matriz de <i>design</i> instrucional e/ou <i>storyboard</i> ; • Detalhamento de conteúdo programático dividido em módulos/unidades e aulas; • Texto de apresentação; • Trilha de aprendizagem completa com a especificação de cada conteúdo e recurso aplicável, dentre os recursos disponibilizados pela plataforma; • Texto de introdução; • Textos de desenvolvimento; • Texto de conclusão; • Indicação dos arquivos, links, vídeos e outros conteúdos externos que serão vinculados ao curso; • Formulário de pesquisa para os participantes da formação; • Bibliografia do curso; • Validação (testagem) do curso após publicação.	R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)
VALOR TOTAL				R\$ 99.700,00



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do objeto do presente instrumento é de **R\$ 99.700,00** (noventa e nove mil e setecentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se- por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura/recibo discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao recebimento previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado em duas parcelas, assim distribuídas:

I – A primeira parcela compreenderá 70% (setenta por cento) do valor total da proposta apresentada, vinculada à entrega dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 do quadro do Anexo A deste contrato, descritos no Anexo I deste contrato e a emissão do respectivo termo de recebimento definitivo; e

II – A segunda parcela compreenderá 30% (trinta por cento) do valor total da proposta apresentada, vinculada à entrega do item 6 do quadro do Anexo A deste contrato e a emissão do respectivo termo de recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUINTO– As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;





SENADO FEDERAL

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167458 e Naturezas de Despesa 3.3.90.36 e 3.3.91.47, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nº 2023NE003138 e 2023NE003139, de 20 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;



**SENADO FEDERAL**

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II - determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no início da execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

- 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do 2º (segundo) dia até o 15º (décimo quinto); e

- 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a





SENADO FEDERAL

CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato, improrrogável, terá início na data da sua celebração; e se encerrará após 18 (dezoito) meses consecutivos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



**SENADO FEDERAL**

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Documento assinado digitalmente
gov.br ERIKA RADESPIEL FERNANDES DA SILVA
Data: 21/12/2023 12:34:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ERIKA RADESPIEL FERNANDES DA SILVA
CPF nº. 058.185.706-22

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\ERIKA RADESPIEL - CT NOVO - 017395 2023 (KC).doc



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	21/12/2023 13:26:47	
FELIPE ORSETTI PRADO	21/12/2023 16:59:52	
ILANA TROMBKA	21/12/2023 18:03:27	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).